



Informação nº 1824/2020

Porto Alegre, 30 de novembro de 2020.

Assunto: Pregão Eletrônico 0523/2020 – Prova de Conceito

Processo nº 20/1300-0004456-0

Trata-se de analisar manifestação da empresa BLUE DUCK EDUCAÇÃO DO BRASIL LTDA. (fls. 1473/1474), em que questiona o procedimento utilizado para realização da prova de conceito prevista para o certame. A referida empresa alega que, em relação ao Lote 02, a prova de conceito foi realizada em várias fases e fora do prazo estabelecido no termo de referência, beneficiando a empresa SISTTECH TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EIRELI. Afirma, ainda, que não foi notificada formalmente ou convidada a participar de qualquer uma das etapas. Aduz, ainda, que durante a realização da prova de conceito, a empresa declarada vencedora do certame, SISTTECH, tentou adquirir produtos de sua fornecedora, o que comprovaria que não atendia às exigências do certame. Solicita providências urgentes quanto às alegações trazidas.

Sobrevieram manifestações do órgão licitante e do Departamento de Licitações Centralizadas da Subsecretaria da Administração Central de Licitações (DELIC/CELIC - fls. 1475/1493).

É o relatório.

Analisando o Edital e termo de referência, verificamos que o termo de referência relativo ao Lote 02 (fls. 414/421), trazia a seguinte previsão acerca da prova de conceito:

Prova de Conceito:

A Contratante poderá, a seu critério, solicitar prova de conceito por parte do licitante vencedor do certame a fim de verificar o pleno atendimento aos critérios do presente Termo de Referência. A prova de conceito,





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO


CELIC-RS
SUBSECRETARIA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

quando exigida, será realizada em até 5 (cinco) dias após a realização do pregão.

Frise-se que essa é a única menção à prova de conceito e, sendo desse modo, verificamos a previsão do prazo de 05 (cinco) dias, após a realização do pregão, para sua realização. Porém, não há especificação se a prova de conceito, caso efetuada, deveria ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da habilitação, adjudicação ou homologação ou, ainda, outro momento. Ou seja, apenas deveria ocorrer após a realização do pregão, não sendo definido o momento, razão pela qual entendemos que os 05 (cinco) dias deviam transcorrer após a convocação da empresa em momento posterior à realização da sessão.

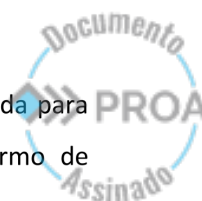
E, consoante fl. 1480, a empresa foi convocada no dia 22/10/2020, para realização da prova de conceito no dia 26/10/2020, posteriormente alterada para o dia 28/10/2020 (fls. 1481/1482), data em que se realizou. No entanto, considerando que não foi possível a conclusão da prova de conceito no dia 28/10/2020, foi dada continuidade no dia 29/10/2020, ainda estando dentro do prazo de 05 (cinco) dias previsto no termo de referência.

Pode-se concluir, assim, que não foram várias oportunidades para a vencedora do certame comprovar o atendimento aos critérios exigidos e, sim, que houve suspensão de um dia para outro para que fosse concluída a prova de conceito, sendo justificado pelo órgão licitante, em razão da grande quantidade de itens (fl. 1489).

Embora não haja menção que a contagem dos dias deveria ser em dias úteis, consignamos que, diante da omissão, não há como prejudicar a empresa declarada vencedora do certame ou declinar da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, não haveria como realizar a prova de conceito em dias não úteis para o Poder Público, porquanto os órgãos não possuem expediente.

Quanto ao fato de a empresa BLUE DUCK não ter sido convocada para acompanhar a prova de conceito, não havia tal previsão no Edital ou termo de

SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



referência, os quais não foram impugnados no prazo previsto no Edital. Ademais, a referida empresa poderia ter acompanhado o andamento do certame e solicitado que fosse informada quanto a eventuais provas de conceito, o que não foi feito. E, por fim, os relatórios das provas de conceito estão sendo disponibilizados no sistema Compras RS, garantindo a transparência e lisura do certame.

Diante do exposto, concluímos que o certame seguiu todos os atos previstos no Edital e Termo de Referência no que se refere à prova de conceito, não havendo óbice ou ilegalidade constatada na tramitação, motivo por que sugerimos que o DELIC/CELIC dê andamento ao procedimento licitatório.

É a análise. Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à Agente Setorial da PGE.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à COPREG/CELIC para providências.

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC RS
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160

Nome do documento: Info 1824 CM PE 0523-2020 PROA 201300-00044560 PROVA DE CONCEITO.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SEPLAG / ASJUR/CELC / 340589302	30/11/2020 13:26:48
Marja Muller Mabilde	SEPLAG / ASJUR/CELC / 364686601	30/11/2020 14:25:26
Melissa Guimarães Castello	SEPLAG / SETORIALPGE / 324958101	30/11/2020 16:16:12

